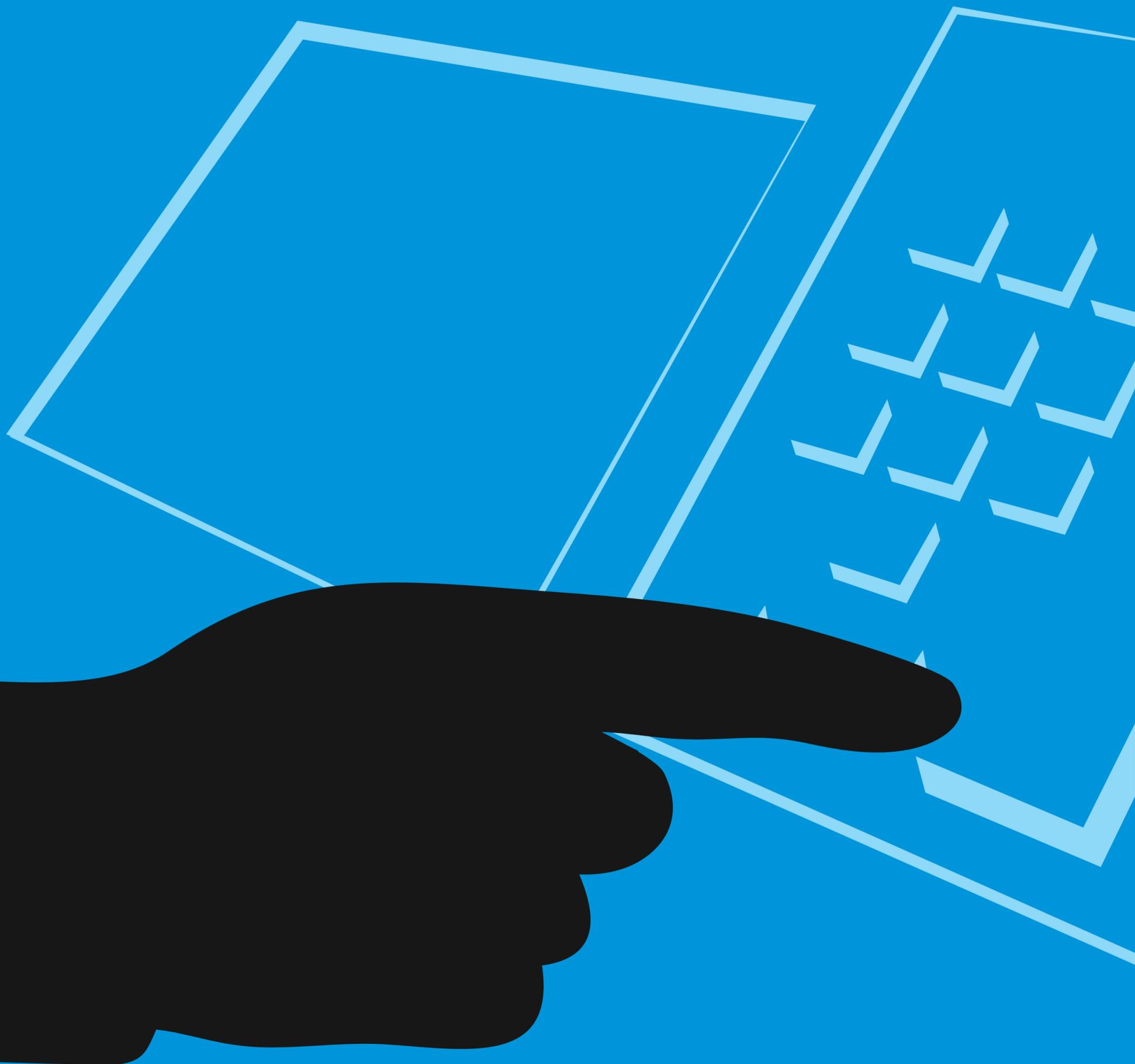


Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE

Voto não tem preço, tem consequências.

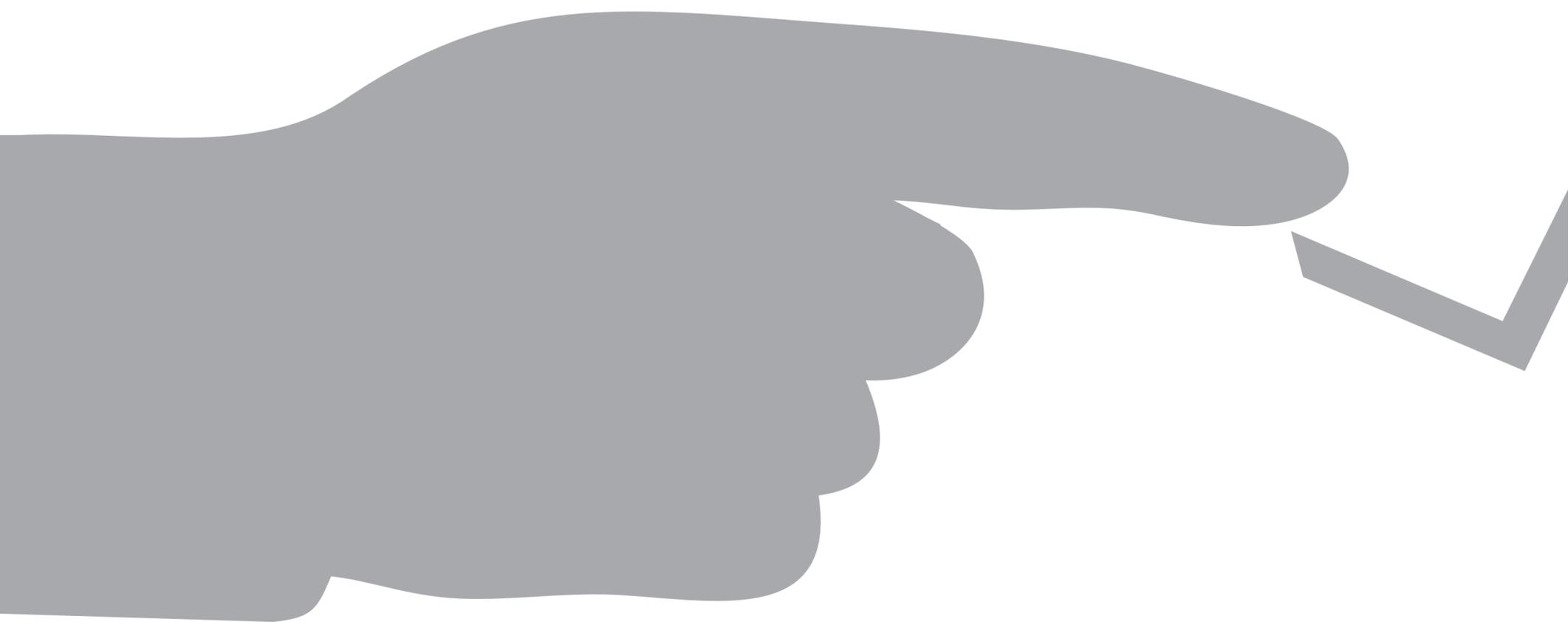


OPEM2016

Esta cartilha observa
a lei nº 13.165/15 e a ADI nº 4650

Orientações para as eleições municipais 2016

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO
MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
BRASÍLIA/DF - 2016



OPEM2016

Orientações para as eleições municipais 2016

ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

OPEM2016

APRESENTAÇÃO

Nas eleições municipais de 2016, brasileiros e brasileiras de mais de 5.500 municípios elegerão seus prefeitos, vice-prefeitos e vereadores. Será um grande momento de nossa democracia!

Desta vez, o processo eleitoral terá a proibição de doações de empresas a candidatos e a partidos políticos. Portanto, agora não é mais permitida a influência do dinheiro de empresas em campanhas eleitorais no Brasil.

Pensando nisso e em toda a mobilização eleitoral, o MCCE por meio da atuação de seu Comitê Nacional, dos comitês estaduais e municipais e de entidades da Rede MCCE, divulga ao público esta cartilha que apresenta importantes pontos sobre novas regras eleitorais e sobre o uso de novas tecnologias para uma maior interação e controle da população com as eleições, candidatos e eleitos.

Assim, o MCCE colabora na promoção do engajamento social pela fiscalização, fomentando a promoção da democracia participativa, mantendo seu objetivo de combater a corrupção eleitoral e realizando um trabalho educativo sobre a importância do voto, visando sempre a busca por um cenário político e eleitoral mais justo e transparente.

Voto não tem preço, tem consequências!

© 2016 | MCCE - MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N, 1º andar - Ed. OAB
Brasília-DF - CEP: 70.070-913

Edição em .PDF da cartilha ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 - OPEM2016

Editoração: Assessoria de Comunicação do MCCE
Telefones: +55 61- 2193-9646, 2193-9746 - Fax +55 61-2193-9658
E-mail: comunicacaomcce@gmail.com | mccenacional@gmail.com

Pesquisa e projeto gráfico: Sandro Meireles
Revisão técnica: Olivia Raposo da Silva Telles
Revisão de texto: Camila Castro

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE
14 ANOS (2002-2016) | Voto não tem preço, tem consequências.

16º Aniversário da Lei 9840/99 (Lei da Compra de Votos)
6º Aniversário da LC135/10 (Lei da Ficha Limpa)

SUMÁRIO

NOVAS REGRAS PARA GASTOS DE CAMPANHA 5-6

- 01. Dinheiro de empresas nas eleições agora é proibido
- 01.1. Limites de gastos para Prefeitos
- 01.2. Limites de gastos para Vereadores
- 01.3. Fiscalização
- 01.4. Valores Corrigidos

DOAÇÕES OCULTAS/PRESTAÇÃO DE CONTAS 7-10

- 02. Doações ocultas de campanha não são mais permitidas
- 02.1. Prestação de contas parciais e finais
- 02.2. Omissão de prestação de contas parciais
- 02.3. Controle social na prestação de contas

VOTO LEGAL 11

- 03. Plataforma do MCCE para doações a campanhas políticas

COMPRA DE VOTOS 12

- 04. Captação Ilícita de Sufrágio (Lei 9840/99)

FICHA LIMPA 13-17

- 05. Lei Complementar Nº135/2010

CAIXA 2 18

- 06. Combatendo o Caixa 2 nas eleições

CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS

& DATAS ELEITORAIS 19-24

- 07. Calendário oficial das eleições municipais 2016 - principais prazos

SEU VOTO 25-26

- 08. O seu voto pode eleger quem você não escolheu

ACOMPANHE OS POLÍTICOS 27-28

- 09. Fiscalize os candidatos e os eleitos de sua cidade

COMO FAZER DENÚNCIAS 29-30

- 10. Denunciando a corrupção eleitoral
- 10.1 Disque Denúncia Eleitoral
- 10.2 Sites úteis para denúncias
- 10.3. Aplicativo Contra o Caixa 2 (Android e iOS)
- 10.4. Ficha de denúncia (modelo)

LEGENDA

ASSUNTO **PÁGINA(S)**
Sub assunto



NOVAS REGRAS PARA DOAÇÃO

01. Dinheiro de empresas nas eleições agora é proibido

As eleições brasileiras agora não podem mais ser influenciadas pelo financiamento de empresas. As “doações” empresariais estão proibidas de interferir nos resultados das eleições no Brasil.

Esta prática foi considerada “inconstitucional” pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4650, ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da qual o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) foi “*Amicus Curiae*”¹.

Considerada uma grande conquista da democracia brasileira, esta decisão, valoriza o voto de cada cidadão e exclui a participação de pessoas físicas do pleito eleitoral, valorizando a máxima de que empresas não votam e, portanto, não têm direito de doar dinheiro e interferir nas campanhas.

Antes da decisão do STF, uma pesquisa encomendada em 2016 pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentou em seu resultado que a cada quatro brasileiros, três são contra a participação de empresas nas eleições.

Para o MCCE, esta medida mudará bastante o panorama das campanhas eleitorais, porque busca uma maior moralidade no processo de escolha dos candidatos com uma maior participação cidadã e sem a influência nociva de um pequeno grupo de poderosas empresas que mancham o processo eleitoral como um todo.

LIMITES

01.1. Limites de gastos para Prefeitos

Para as eleições municipais de 2016, o valor máximo ou “teto” para candidatos ao cargo de prefeito será de até 70% do maior valor declarado para o cargo na eleição anterior, 2012.

Em cidades onde a eleição 2012 foi decidida em dois turnos, o limite para 2016 será de 50% do maior valor gasto para prefeito.

Para cidades onde ocorrer segundo turno nas eleições deste ano, haverá acréscimo de 30% a partir do valor permitido para o primeiro turno.

1. Amicus Curiae - “Amigo da Corte”: Intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa. Plural: Amici curiae (amigos da Corte). www.stf.jus.br/portal/glossario

NOVAS REGRAS PARA GASTOS DE CAMPANHA

01.2. Limites de gastos para Vereadores

Nas eleições para vereador, o limite de gastos será 70% do maior valor declarado que concorreu ao cargo naquele município em 2012.

01.3. Fiscalização

Como, a partir das eleições municipais de 2016 haverá limites de gastos preestabelecidos pela justiça eleitoral, qualquer cidadão/ã poderá fiscalizar os candidatos, verificando se os candidatos estão gastando dentro do limite e se estão obedecendo a proibição de doações das empresas. O MCCE espera que as eleições municipais de 2016 sejam mais igualitárias e mais transparentes, sobretudo, com a contribuição e acompanhando dos eleitores nos gastos de campanha dos candidatos.

01.4. Valores Corrigidos

Os valores limites finais foram corrigidos e divulgados pelo TSE até o dia 20 de julho de 2016. Eles serão calculados com base no período entre outubro de 2012 e julho de 2016, observando a atualização monetária do Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que o substituir.

O TSE manterá a divulgação dos valores atualizados relativos aos gastos de campanha eleitoral na sua página na Internet.

Encontre a tabela com os limites de gastos de todos os municípios do Brasil também pelo site:

mce.org.br



DOAÇÕES OCULTAS

02. Doações ocultas de campanha não são mais permitidas

Em novembro de 2015, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram, por unanimidade, que partidos políticos explicitem cada doador de campanha em suas prestações de contas.

A ação deferida acaba com as chamadas "doações ocultas" das campanhas eleitorais aprovadas na "antirreforma política" pelo Congresso Nacional e sanção presidencial em setembro de 2015.

A análise e decisão do STF foi provocada por uma ação ingressada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº5.394, que questionou o artigo da Lei Eleitoral (Nº9504/97) que permitia o segredo dos nomes dos doadores de campanhas eleitorais. Os ministros decidiram que este tipo de doação viola o princípio da Transparência nas eleições e compromete a fiscalização das contas.

Vale lembrar que "doações ocultas" são aquelas que eram feitas por particulares aos partidos que repassavam aos candidatos e que, depois na prestação de contas do candidato, aparecia o nome do partido e não do doador originário. Esta prática dificultava a identificação dos reais interesses por trás de cada candidatura.

O MCCE afirma ser esta uma grande conquista da sociedade já que a decisão permitirá ao eleitor saber quem doou ao candidato, trazendo mais transparência para as eleições.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

02.1. Prestação de contas parciais e finais

Uma novidade advinda pela Lei Nº 13.165 ou "minireforma eleitoral", de 2015, determina que a partir das eleições municipais de 2016, as campanhas disponibilizem à Justiça Eleitoral as receitas e as despesas a cada 72h. A mesma lei também exige que os bancos disponibilizem os extratos bancários das campanhas no mesmo período. Veja como será a prestação de contas.

Prestações de Contas Parciais

(Arts. 43 e 44 da Resolução-TSE nº 23.463/2015)

Partidos políticos, coligações e candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na Internet para esse fim, o seguinte:

- Recebimento de recursos financeiros.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Continuação)

- Prazo: 72 horas contadas do recebimento, com divulgação dos nomes com CPFs dos doadores (art. 28, § 7º da Lei das Eleições).
- Forma: por intermédio do SPCE, exclusivamente em meio eletrônico.
- Divulgação: em até 48 horas, na página de Internet do Tribunal Superior Eleitoral, incluindo a divulgação dos gastos eleitorais.

Prestação de contas parcial para as Eleições Municipais 2016

- Prazo: 9 a 13 de setembro de 2016, constando toda a movimentação havida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro.
- Forma: por intermédio do SPCE, exclusivamente em meio eletrônico.
- Divulgação: 15 de setembro, na página de Internet do Tribunal Superior Eleitoral.

Obs.: A prestação de contas parcial deve discriminar as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, informando:

- Indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos ou dos candidatos doadores;
- Especificação dos respectivos valores doados;
- Identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores.

Prestações de Contas Finais

(Art. 45 da Resolução-TSE nº 23.463/2015)

As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 1º de novembro de 2016. Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até 19 de novembro de 2016, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos:

- O candidato que disputar o segundo turno;
- Os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;
- Os órgãos partidários que, ainda que não sejam vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno.

Sem prejuízo de prestar contas no segundo turno, os candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno, até 1º de novembro de 2016, utilizando

PRESTAÇÃO DE CONTAS

02.2. Omissão de prestação de contas parciais

Omissão

(Art. 45, § 4º, e art. 76 da Resolução-TSE nº 23.463/2015)

Findos os prazos fixados sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- O chefe do cartório eleitoral ou a unidade técnica responsável pelo exame das contas, conforme o caso, informará o fato, no prazo máximo de três dias ao presidente do Tribunal ou ao relator, caso designado ou ao juiz eleitoral.
- A autoridade judicial determinará a autuação da informação na classe processual de prestação de contas, caso ainda não tenha havido a autuação em decorrência da apresentação das contas parciais, e, nos Tribunais, proceder-se-á à distribuição do processo a um relator, se for o caso.
- O chefe do cartório eleitoral ou a unidade técnica instruirá os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis.
- O omissor será notificado para, querendo, manifestar-se no prazo de 72 horas (a notificação é pessoal e deve observar os procedimentos descritos no item 8.13.3).
- O Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 48 horas.
- Permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas (Lei nº 9.504/1997, art. 30, inciso IV). A Justiça Eleitoral divulgará, na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, os nomes dos candidatos que não apresentaram as contas de suas campanhas. Após o recebimento da prestação de contas pelo SPCE, na base de dados da Justiça Eleitoral, deve ser feito, no cadastro eleitoral, o registro relativo à apresentação da prestação de contas dos candidatos ao cargo de vereador e aos cargos de prefeito e de vice-prefeito, abrangendo também os substituídos e os substitutos, com base nas informações inseridas no sistema.

AVISO: Lembramos que, desde 2012, as prestações de contas eleitorais precisam obrigatoriamente ser assinadas por um profissional da contabilidade.

IMPORTANTE: Candidatos que não apresentam a prestação de contas da eleição não conseguem obter, na eleição seguinte, a certidão de quitação eleitoral, documento necessário para o registro de candidaturas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

02.3. Controle social na prestação de contas

Controle social

Como sabemos, para elaborar as prestações de contas, parciais e finais, a Justiça Eleitoral disponibiliza o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) que poderá ser acessado pelo portal do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

Assim, a Justiça Eleitoral, partidos, candidatos e, principalmente, a sociedade poderá ter um controle muito mais efetivo das campanhas eleitorais, já que será possível acompanhar, quase em tempo real, os valores doados e gastos aos candidatos. Por isso, a sociedade poderá conferir se o gasto declarado do candidato corresponde à sua campanha.

Relembrando as Prestações de Contas Parciais

(Arts. 43 e 44 da Resolução-TSE nº 23.463/2015)

Partidos políticos, coligações e candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na Internet para esse fim, o seguinte:

- Recebimento de recursos financeiros.
- Prazo: 72 horas contadas do recebimento.
- Forma: por intermédio do SPCE, exclusivamente em meio eletrônico.
- Divulgação dos nomes dos doadores nas prestações de contas parciais.

www.tse.jus.br



VOTO LEGAL

03. Plataforma do MCCE para doações a campanhas políticas

Como parte dos trabalhos para as Eleições 2016, o MCCE apresenta um aplicativo para celulares *smartphone* que busca sensibilizar o eleitor em relação à importância do seu voto e da sua participação no processo eleitoral.

Trata-se de uma plataforma de doação de pessoas físicas para campanhas políticas nas eleições municipais de 2016. A ideia é que o Voto Legal promova e facilite a doação de pessoa física para a campanhas de candidatos, monitorando seu comportamento durante o período eleitoral.

O Voto Legal é uma plataforma aberta e livre para financiamento de campanhas políticas nas eleições municipais de 2016. A evidente correlação entre as contribuições individuais e o destino do voto é uma vantagem associada a este tipo de financiamento de recursos para campanhas políticas. Outras vantagens do aplicativo se relacionam com o envolvimento do eleitor no monitoramento do seu candidato e a independência do candidato em relação alguns grupos de poder.

Para receber doações, os candidatos cadastrados no aplicativo deverão obedecer requisitos como o da Ficha Limpa, por exemplo. O projeto se baseia em um software livre com todas as funcionalidades necessárias para que qualquer cidadão efetue uma ou mais doações para candidatos de maneira segura e transparente.

Objetivos

- Promover campanhas políticas mais baratas e transparentes;
- Garantir a transparência entre doadores pessoas físicas e candidatos;
- Oferecer agilidade no processo de doação;
- Fortalecer o engajamento de pessoas físicas em campanhas políticas;
- Promover a prestação de contas dos candidatos e o monitoramento do cidadão.

Parcerias no projeto

- AppCívico;
- Instituto Arapyau.

Utilize o Voto Legal acessando o site abaixo ou baixe o aplicativo para Android ou iOS!

www.votolegal.org.br

COMPRA DE VOTOS

04. Captação Ilícita de Sufrágio (Lei 9840/99)

Lei de iniciativa do MCCE



Constitui Compra de Votos a doação, oferecimento, promessa ou entrega, pelo candidato ao eleitor, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obter-lhe o voto, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição

ATENÇÃO: Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo (intenção), consistente no especial fim de agir. As sanções previstas no caput do art.41-A, aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (§§ 1º,2º e 3º, art.41-A, lei 9504/97).

O candidato, se condenado, além de pagar multa, também terá a cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº, 64/90* (Lei nº 9.504/97, art. 41-A).

Lembrete: A LC 64/90 foi alterada pela LC 135/10 e agrega novas formas com relação à inelegibilidade. Para aplicação da Lei da FICHA LIMPA (LC 135/10) basta uma decisão colegiada, por um grupo de juízes, para que seja aplicada a condição de inelegibilidade.

Breve Histórico

Promulgada em 1999, a lei foi criada com a força da população brasileira, que coletou as 1.039.175 assinaturas, dando origem à primeira lei de iniciativa popular.

A Lei 9840 possui um papel fundamental para a conquista de um sistema político mais democrático ao combater a compra de votos e o uso eleitoral da máquina administrativa. A lei autoriza a cassação do registro da candidatura ou do diploma de políticos que praticarem as irregularidades previstas, além do pagamento de multa.

Antes da Lei 9840, o Direito Eleitoral brasileiro não contemplava punição eficaz para quem comprava votos e utilizava indevidamente a máquina administrativa.

Cassação e multa

Os políticos que praticarem compra de votos e uso da máquina administrativa terão seus registros ou diplomas cassados e terão de pagar multas, nos seguintes valores:

- Compra de voto: entre mil e 50 mil reais;
- Uso da máquina administrativa: entre cinco e 100 mil reais.



FICHA LIMPA

05. Lei Complementar Nº135/2010

Lei de iniciativa do MCCE



O segundo projeto de iniciativa popular anticorrupção que virou lei, a “Lei da Ficha Limpa” (Lei Complementar nº135/2010), teve 1.604.815 assinaturas coletadas em todos os estados brasileiros.

Reconhecida internacionalmente, a Lei da Ficha Limpa foi validada em fevereiro de 2012 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tendo sido declarada plenamente constitucional.

SAIBA AS INOVAÇÕES PRESENTES NA LEI DA FICHA LIMPA VÁLIDAS DESDE AS ELEIÇÕES DE 2012: Veja em que circunstâncias as pessoas podem ficar impedidas de participar das eleições como candidatos(as).

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Condenação criminal	<p>Não é necessário o trânsito em julgado. Basta que a condenação seja proferida por um tribunal por qualquer dos seguintes crimes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. Contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo; 	Desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

FICHA LIMPA (Continuação)

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Condenação criminal	<p>6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;</p> <p>7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;</p> <p>8. De redução à condição análoga à de escravo;</p> <p>9. Contra a vida e a dignidade sexual; e</p> <p>10. Praticados por organização</p>	Desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
Rejeição de contas	<p>São duas hipóteses:</p> <p>a. A rejeição das contas políticas, se rejeitadas pelo Parlamento (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmara de Vereadores, conforme o caso) geram inelegibilidade.</p> <p>b. Segundo decisão do STF (RE 848826), para o julgamento de contas de prefeitos que agem como ordenadores de despesas, é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.</p>	8 (oito) anos contados da decisão do Parlamento ou do Tribunal de Contas, conforme o caso.



FICHA LIMPA (Continuação)

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Renúncia	O mandatário que renuncia após ter sido protocolada uma denúncia capaz de levar à sua cassação fica atingido pela lei.	Durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.
Quebra do decoro parlamentar	Parlamentares de todos os níveis que perderam o mandato com base nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal ou normas correspondentes das Leis Orgânicas.	Eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.
Chefes do Executivo cassados	Governadores, prefeitos e respectivos vices cassados pelo Parlamento por descumprimento à Constituição (ou Leis Orgânicas).	Eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos.
Aposentados compulsoriamente	Magistrados e membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar em razão de processo administrativo disciplinar ficam inelegíveis.	8 (oito) anos contados da decisão.

FICHA LIMPA (Continuação)

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Cassados por compra de votos (captação ilícita de sufrágio) ou condutas vedadas a agentes públicos	Aqueles que receberam condenação a perda do registro ou do diploma eleitoral por um Tribunal Regional Eleitoral ou pelo TSE, desde que a decisão não tenha sido modificada posteriormente.	8 (oito) anos a contar da eleição em que ocorreu o fato.
Praticantes de abuso de poder político, econômico ou dos meios de comunicação	Aqueles que receberam condenação por um Tribunal Regional Eleitoral ou pelo TSE, desde que a decisão não tenha sido modificada posteriormente.	8 (oito) anos a contar da eleição em que ocorreu o fato.
Expulsos por conselhos profissionais	Médicos, advogados, engenheiros, odontólogos e outros exercentes de profissões regulamentadas por lei ficam inelegíveis se forem expulsos de suas atividades pelos Conselhos Profissionais.	8 (oito) anos contados da decisão.
Improbidade administrativa	Condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.	Desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.



FICHA LIMPA (Continuação)

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Servidores demitidos	Demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário	8 (oito) anos contados da decisão.
Realizadores de doações ilegais	Pessoas físicas e dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22.	8 (oito) anos após a decisão.
Fonte: www.marlonreis.net/ (Com atualizações)		

CAIXA 2

06. Combatendo o Caixa 2 nas eleições

A grande novidade para as eleições de 2016 é a proibição das doações efetuadas por empresas para campanhas eleitorais. Este foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 4.650, ingressada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e que teve o apoio do MCCE.

Com a proibição do investimento de empresas nas eleições, a prática do chamado “Caixa Dois de Campanha” deve ser denunciada às autoridades competentes.

Mas o que é “Caixa 2” de campanha eleitoral?

A prática do Caixa 2 corresponde ao uso de recursos não devidamente contabilizados com a finalidade de impedir a transparência e desequilibrar as chances de disputa entre os concorrentes de uma eleição.

Para isso, o MCCE, a OAB, a CNBB e diversas entidades da sociedade civil se uniram no combate à prática do CAIXA 2 nas eleições municipais 2016. Comitês MCCE, paróquias, seccionais da OAB e outras entidades de todo o país estarão trabalhando em conjunto nesta causa.

O compromisso dos candidatos eleitos não pode ser com quem os financiou, deve ser com o povo, com a sociedade.

Saiba como denunciar a prática do Caixa 2 em **Como Fazer Denúncias** (páginas 29 e 30).



CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS & DATAS ELEITORAIS

07. Calendário oficial das eleições municipais 2016 - principais prazos

JUNHO – QUINTA-FEIRA, 30.6.2016

- Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504/1997 e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

JULHO – SEXTA-FEIRA, 1º.7.2016

- Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096/1995 nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º).

JULHO – SÁBADO, 2.7.2016 (3 meses antes)

- Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73), dentre outras ações:

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

- Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

- Data a partir da qual órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, inciso II).

JULHO – SEGUNDA-FEIRA, 25.7.2016

- Data a partir da qual, observado o prazo de três dias úteis contados do protocolo do pedido de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral fornecerá o número de inscrição no CNPJ aos candidatos cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos ou coligações (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 1º).

- Data a partir da qual os partidos políticos, as coligações e os candidatos, após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais, deverão enviar à Justiça Eleitoral, para fins de divulgação na Internet, os dados sobre recursos recebidos em dinheiro para financiamento de sua campanha eleitoral, observado o prazo de setenta e duas horas do recebimento desses recursos (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, inciso I).

CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS & DATAS ELEITORAIS (Continuação)

AGOSTO – SEXTA-FEIRA, 5.8.2016

- Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput).

AGOSTO – SÁBADO, 6.8.2016

- Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, incisos I, III a VI):

Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

- Veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes;

- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

AGOSTO – TERÇA-FEIRA, 16.8.2016 (47 dias antes)

- Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 36, caput).

- Data a partir da qual os candidatos, os partidos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º).

- Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

- Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/1997, arts. 57-A e 57-C, caput).

Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

- Data a partir da qual, até as 22 horas do dia 1º de outubro, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites e as vedações legais (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).



CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS & DATAS ELEITORAIS (Continuação)

AGOSTO – TERÇA-FEIRA, 23.8.2016 (40 dias antes)

- Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).
- Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar ao juízo eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em candidato com pedido de registro apresentado pelo partido político ou coligação.

AGOSTO – QUARTA-FEIRA, 24.8.2016

- Último dia, observado o prazo de quarenta e oito horas contadas da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro individual de candidatos cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).
- Último dia para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar ao juízo eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em candidato que tenha formulado pedido de registro individual, na hipótese de o partido político ou coligação não o ter requerido.

AGOSTO – SEXTA-FEIRA, 26.8.2016 (37 dias antes)

- Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput).

SETEMBRO – SEXTA-FEIRA, 9.9.2016

- Data a partir da qual os partidos políticos, as coligações e os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral o relatório discriminado das transferências do Fundo Partidário, dos recursos em dinheiro e dos estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da sua campanha eleitoral e dos gastos realizados, abrangendo o período do início da campanha até o dia 8 de setembro, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.

SETEMBRO – TERÇA-FEIRA, 13.9.2016

- Último dia para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos enviem à Justiça Eleitoral o relatório discriminado das transferências do Fundo Partidário, dos recursos em dinheiro e dos estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da sua campanha eleitoral e dos gastos realizados, abrangendo o período do início da campanha até o dia 8 de setembro, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.

CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS & DATAS ELEITORAIS (Continuação)

SETEMBRO – QUINTA-FEIRA, 15.9.2016

- Data em que será divulgado, pela Internet, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, o relatório discriminado das transferências do Fundo Partidário, dos recursos em dinheiro e dos estimáveis em dinheiro que os partidos políticos, as coligações e os candidatos tenham recebido para financiamento da sua campanha eleitoral e dos gastos que realizaram, desde o início da campanha até o dia 8 de setembro (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, inciso II).

SETEMBRO – QUINTA-FEIRA, 29.9.2016 (3 dias antes)

- Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput).
 - Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).
 - Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 30 de setembro de 2016.
- Último dia para o juízo eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

SETEMBRO – SEXTA-FEIRA, 30.9.2016 (2 dias antes)

- Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na Internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 43).
- Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para recebê-lo (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

OUTUBRO – SÁBADO, 1º.10.2016 (1 dia antes)

- Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).
- Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).

OUTUBRO – DOMINGO, 2.10.2016 DIA DAS ELEIÇÕES (Lei nº 9.504/1997, art. 1º, caput)

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, de acordo com o horário local:

- Às 7 horas - Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
- Às 8 horas - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).
- Às 17 horas - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).



CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS & DATAS ELEITORAIS (Continuação)

- A partir das 17 horas - Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados. Realização da verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (hash), se determinada pelo juiz eleitoral.

OUTUBRO – QUINTA-FEIRA, 6.10.2016 (4 dias após o primeiro turno)

- Último dia para o juízo eleitoral divulgar o resultado provisório da eleição para prefeito e vice-prefeito, se obtida a maioria absoluta de votos, nos municípios com mais de 200 mil eleitores, ou os dois candidatos mais votados, sem prejuízo desta divulgação provisória ocorrer, nas referidas localidades, tão logo se verifique matematicamente a impossibilidade de qualquer candidato obter maioria absoluta de votos.

OUTUBRO – QUINTA-FEIRA, 27.10.2016 (3 dias antes do segundo turno)

- Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).

OUTUBRO – SEXTA-FEIRA, 28.10.2016 (2 dias antes do segundo turno)

- Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput).
- Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput).
- Último dia para a realização de debate, não podendo estender-se além da meia-noite (Resolução nº 22.452/2006).
- Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para recebê-lo (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

OUTUBRO – SÁBADO, 29.10.2016 (1 dia antes do segundo turno)

- Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).
- Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).

CONHEÇA OS PRINCIPAIS PRAZOS & DATAS ELEITORAIS (Continuação)



OUTUBRO – DOMINGO, 30.10.2016 DIA DA ELEIÇÃO (Lei nº 9.504/1997, art. 2º, § 1º)

Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições, de acordo com o horário local:

- Às 7 horas - Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

- Às 17 horas - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

- A partir das 17 horas - Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados. Realização da verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (hash), se determinada pelo juiz eleitoral.

- Data em que constitui crime o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I, II e III).

- Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.

NOVEMBRO – TERÇA-FEIRA, 1º.11.2016

- Último dia para os candidatos, inclusive os a vice-prefeito, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 29).

- Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações, nos municípios onde não houve segundo turno, removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.

- Último dia para a proclamação dos candidatos eleitos em primeiro turno (Código Eleitoral, art. 198, caput).

NOVEMBRO – SEXTA-FEIRA, 4.11.2016 (5 dias após o segundo turno)

- Último dia para o juízo eleitoral divulgar o resultado provisório da eleição para prefeito e vice-prefeito em segundo turno.

- Último dia para qualquer interessado, observado o prazo de três dias contados da publicação do respectivo edital, impugnar as prestações de contas de campanha relativas ao primeiro turno das eleições.

NOVEMBRO – TERÇA-FEIRA, 22.11.2016

- Último dia para qualquer interessado, observado o prazo de três dias contados da publicação do respectivo edital, impugnar as prestações de contas de campanha referentes aos dois turnos dos candidatos que concorreram no segundo turno das eleições.



SEU VOTO

08. O seu voto pode eleger quem você não escolheu

(Entenda o Quociente Eleitoral e Quociente Partidário)

É possível que um candidato bem votado não consiga uma vaga na Câmara Municipal e outro candidato que recebeu menos votos acabe eleito. Isso acontece porque o candidato com menos votos pertencia a um partido que recebeu maior número de votos.

Tal fato ocorre porque nas casas legislativas, como as Assembleias Legislativas e a Câmara Federal, as vagas são distribuídas de acordo com a votação recebida por cada partido ou coligação, são os chamados “Quociente Eleitoral” e “Voto em Legenda”.

Ao escolher o candidato para esses cargos, o eleitor está votando, antes de mais nada, em um partido. É por isso que o número do partido vem antes do número do candidato.

Se um eleitor escolher votar apenas na legenda (no partido), sem especificar qual dos candidatos daquele partido ele quer eleger, ele deve digitar apenas os dois primeiros números. Assim, outros candidatos daquela legenda podem ser beneficiados e até eleitos mesmo sem terem sido os mais votados e sem terem recebido votos diretamente para si.

QUOCIENTE ELEITORAL: Pelo Código Eleitoral, Artigo 106: “Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.”

QUOCIENTE PARTIDÁRIO: É a soma dos votos recebidos pelos candidatos regularmente inscritos ou pela legenda. Pelo Código Eleitoral Artigo 107: “Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração”.

PREENCHIMENTO DAS CADEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL: Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (Lei 4737/65, Art. 108.) “Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação de partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; – repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares. O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos. Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral”. (idem, Art. 109, inc. I e II, §§ 1º e 2º.)

SEU VOTO (Continuação)

Uma curiosidade do código eleitoral no Art. 111 na hipótese de não ser alcançado o Q.E. diz: “Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.”

Assim, fica claro que votar nulo ou branco não anula as eleições, pois sempre serão eleitos os mais votados, ainda que tenham obtido somente um voto.

ACOMPANHE OS POLÍTICOS

09. Fiscalize os candidatos e os eleitos de sua cidade

Todos sabemos que nossos representantes, o(a) Presidente da República, Senadores(as) Deputados(as) Federais, Governadores(as), Deputados(as) Estaduais e Distritais, Prefeitos(as) e Vereadores(as), antes de serem eleitos foram candidatos e concorreram àqueles cargos com outros participantes. Pois bem, sabendo disso, devemos nos lembrar que existem regras para que um(a) cidadão(ã) possa se candidatar. Aqui vão as principais:

09.1 Para ser Candidato

Qualquer pessoa poderá ser candidato desde que cumpra as condições de elegibilidade que estão na Constituição Federal (CF/88 no art14,§3º), são elas:

- Nacionalidade brasileira (em certos casos pode ser naturalizado),
- Pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral (16-18 anos opcional e a partir dos 18 anos obrigatório),
- Domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária (com, pelo menos, seis meses antes da eleição),
- Idade mínima para o cargo em disputa (35 anos para presidente, vice-presidente da República e senador, 30 anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal; 21 anos para prefeito, vice-prefeito, deputado federal, estadual ou distrital; 18 anos para vereador.).

09. Para se Eleger

O cidadão que quer se candidatar deverá ser aprovado em convenção partidária. Então, até o pedido de registro no cartório eleitoral será um pré-candidato, cumprido os preceitos legais de registro de candidatura para prefeito, vice-prefeito e vereador (que deverá ser feita até às 19h do dia 15 de agosto de 2016), com o deferimento da candidatura ocorre à liberação do CNPJ do candidato, providenciar após o CNPJ no prazo de três dias a abertura de conta bancária de campanha e só após a obtenção dos recibos eleitorais, é que se inicia o período “oficial” de campanha eleitoral.

A campanha eleitoral ou a propaganda eleitoral só estará permitida a partir do dia 16 de agosto a 30 de setembro de 2016, para aqueles que já estão em ordem com seu registro junto a Justiça Eleitoral.

A partir de então, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios com aparelhagem de sonorização fixa, das 8h às 24h, exceto o comício de encerramento de campanha que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. Também será permitida a propaganda eleitoral pela Internet.

ACOMPANHE OS POLÍTICOS (Continuação)

Apenas no dia 05/10, quando as urnas forem abertas, é que se saberá quem o povo escolheu para representá-lo no executivo e no legislativo. Até lá é campanha, e qualquer coisa fora da regra da lei deve ser denunciada, como propaganda extemporânea ou antecipada (antes do dia 06/07), compra de voto, promessas de troca de favores pelo voto, registro irregular de candidatura, prestação de contas, propaganda irregular, dentre outros.

Monitore os candidatos e os políticos eleitos. Com isso a sociedade pode realizar tanto o acompanhamento das ações do parlamento (Congresso Nacional, assembleias legislativas e câmaras municipais), quanto o monitoramento das ações do poder executivo (Presidência da República, governos dos Estados e prefeituras municipais) em relação à práticas de corrupção eleitoral como a compra de votos, a observância do princípios da Lei da Ficha Limpa para os candidatos ou o combate e denúncia da prática do Caixa 2 de campanha, por exemplo.

Acompanhe as ações dos eleitos. Esta é uma excelente forma de promover o controle social do orçamento público e da máquina administrativa. Isso pode evitar desvios de recursos e consequentes prejuízos para a sociedade.

Participe ou crie um Comitê do MCCE em sua cidade. A educação social e política é a melhor forma de contribuição para a consolidação de uma consciência dos eleitores de que “voto não tem preço, tem consequências”.

Promova ações em seu municípios. Busque realizar encontros, palestras e seminários, em parceria com os Comitês 9840 (Comitês MCCE). Para isso, conheça o MCCE, baixe arquivos de nosso portal na Internet. Assista aos nossos vídeos no YouTube, baixe material para divulgação e impressão como cartilhas, folderes e cartazes para distribuição durante os eventos que promover. Curta, siga-nos e divulgue-nos nas redes sociais.

www.mcce.org.br

www.facebook.com/MCCEFichaLimpa

www.youtube.com/CanalMCCE

[@fichalimpa](https://twitter.com/fichalimpa)



COMO FAZER DENÚNCIAS

10. Denunciando a corrupção eleitoral

Todo cidadão ou cidadã que souber da ocorrência de atos de compra de votos ou de desvios administrativos com fins eleitorais (como a prática do Caixa 2) pode informar o fato imediatamente ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, a um juiz eleitoral ou ao MCCE.

O ideal é que a informação seja transmitida às autoridades por escrito, desde que isso seja possível ou não implique em ameaça ao informante. O melhor seria que em cada município houvesse pelo menos um comitê do MCCE e que esse comitê levasse ao promotor eleitoral os casos de corrupção nas eleições. Assim, a denúncia é apresentada com o respaldo de toda a comunidade, não apenas de um ou alguns indivíduos.

Verifique os contatos do MCCE em seu município em www.mcce.org.br/lista-de-comites

10.1 Disque Denúncia Eleitoral

Até a conclusão desta cartilha nenhum órgão ou entidade havia lançado o serviço de disque denúncia estadual ou nacional. Sendo assim, aguardamos o lançamento destes serviços para divulgarmos na futura atualização deste material.

10.2 Sites úteis para denúncias

Tribunal Superior Eleitoral – www.tse.gov.br

Tribunais Regionais Eleitorais – [www.tre-\(sigla do Estado\).gov.br](http://www.tre-(sigla do Estado).gov.br) (ex.:www.tre-sp.gov.br).

Ordem dos Advogados do Brasil – www.oab.org.br

Ministério Público Eleitoral - www.eleitoral.mpf.mp.br

Polícia Federal – www.dpf.gov.br

10.3. Aplicativo Contra o Caixa 2 (Android e iOS)

Desenvolvido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o aplicativo para telefones celulares “Contra o Caixa 2” disponibiliza uma ferramenta de combate ao Caixa Dois de Campanha Eleitoral por meio de um site e por aplicativo para *smartphones* (sistemas Android e IOs). A ferramenta permitirá aos cidadãos denunciarem casos suspeitos de prática de caixa 2 eleitoral.

Para denunciar, acesse o site abaixo ou baixe o aplicativo para Android ou iOS!

www.contraocaixa2.oab.org.br

COMO FAZER DENÚNCIAS

10.4. Ficha de denúncia (modelo)

FICHA DE DENÚNCIA (MODELO)

Excelentíssimo Senhor Promotor Eleitoral/ Juiz / Delegado da Polícia Federal

..... (nome da pessoa que faz a denúncia), cidadão/ã brasileiro/a, portador/a do título eleitoral de nº, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente denúncia contra o(a) candidato(a) / (Cargo em disputa, Presidente, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual ou Distrital) etc. (nome do(a) candidato(a)/político denunciado), pelos motivos narrados a seguir:

(Relatar fatos citando local, data, pessoas envolvidas e juntar imagens e/ou documentos que sirvam de prova)

Diante da gravidade da denúncia, requisito sigilo por temer represália.

_____ de _____ de 2016.

Assinatura



Principais fontes consultadas

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Manual de prestação de contas das eleições 2016. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2016.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. - Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

REIS, Márlon Jacinto. Direito Eleitoral Brasileiro. Brasília: ALUMMUS, 2012.

OLIVEIRA, Marlon Lélis. De Olho nas Eleições – Regras Básicas para uma Campanha dentro da Lei. São Paulo: JOSÉ MARIA EDITORES, 2016.

www.mcce.org.br (2016)

www.tse.jus.br (2016)

www.marlonreis.net (2012)

Secretaria Executiva do MCCE
+55 (61) 2193-9746
mccenacional@gmail.com

Assessoria de Comunicação - Ascom_MCCE
+55 (61) 2193-9646
comunicacaomcce@gmail.com

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE
14 ANOS (2002-2016)
Voto não tem preço, tem consequências.

16º Aniversário da Lei 9840/99 (Lei da Compra de Votos)
6º Aniversário da LC135/10 (Lei da Ficha Limpa)

ENTIDADES DA REDE MCCE

ABMVL | Abong | Abracci | Abramppe | ADPF | Ajufe | AJD | Amarribo | AMB | Ampasa | AMPCON | Anadef | Anamatra | ANPR | ANPT | ANTC | APCF
Auditoria Cidadã da Dívida | A Voz do Cidadão | Bahá'í | Cáritas Brasileira | CBJP | CFC | CFF | Coffito | CNBB | CNS | CNTE | Confea | Cofen | Conam | Conamp | Conic
Contag | Conter | Criscor | CSDDH | CUT Brasil | Fenafisco | Fenaj | Fisenge | Finttec | FNP | Fonacate | Força Sindical do Paraná | GOB | IAB | Ibase | IFC | Inesc
Instituto Atuação | Instituto Ethos | MPD | OAB | Rits | Sinit | Sindifisco Nacional | Sindilegis | Transparência Capixaba | Unacon Sindical | Unasus | UNE |
Voto Consciente

 **MCCE.ORG.BR** **MCCEFichaLimpa** **@fichalimpa** **CanalMCCE**

MCCE
Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral